



LEI Nº 1.325, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.
"Institui o Rodeio da Barra - SP".

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criado o Rodeio da Barra, que será realizado sempre no segundo semestre de cada ano pelo prazo de até 04 (quatro) dias.

Artigo 2º. Para acompanhar e fiscalizar a organização do evento, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a nomear comissão, por meio de Portaria, com membros de sua livre escolha.

Artigo 3º. O Rodeio da Barra será realizado no Parque Permanente de Exposições Tancredo de Almeida Neves.

Artigo 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de permissão e através de licitação, a organização e execução do Rodeio da Barra a terceiros, cujo valor mínimo será aferido pela Comissão com base em valores de mercado de outros eventos ou cotações.

Parágrafo Único. O evento poderá ser realizado diretamente pelo Município a critério da Administração com recursos próprios e com recursos derivados da venda de ingressos.

Artigo 5º. A permissionária vencedora do certame ficará responsável pela execução do evento com zelo e qualidade, especialmente:

I – Contratação de artistas consagrados pela opinião pública para realização diária de shows musicais e demais custos;



- II – Contratação de animais para realização das montarias;
- III – Contratação de árbitros para montaria;
- IV – Disponibilização de palco com estrutura adequada para execução do evento, exceto quanto ao palco já existente no recinto;
- V – Disponibilização de equipamento de som e iluminação;
- VI – Disponibilização de banheiros, caso necessário;
- VII – Disponibilização de gerador auxiliar de energia em caso de emergência;
- VIII – Recolhimento do ECAD;
- IX – Ampla divulgação do evento na mídia em geral;
- X – Disponibilização de locutores de rodeio;
- XI – Disponibilização de brigada de incêndio;
- XII – Garantir a segurança interna no local do evento;
- XIII – Garantir a montagem e exploração de praça de alimentação;
- XIV – Disponibilização de estacionamento de veículos;
- XV – Garantir a montagem e exploração de parque de diversões, cuja instalação será opcional pela permissionária;



XVI – Disponibilização de assistência veterinária para os animais que estarão no evento;

XVII – Arcar com as despesas relativas aos documentos e alvarás e demais autorizações perante os órgãos competentes;

XVIII – Garantir a premiação das montarias;

XIX – Garantir a montagem e exploração de camarote;

XX – Providenciar o recolhimento de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica – em nome do engenheiro responsável, com a respectiva aprovação do corpo de bombeiros e todos os documentos e taxas necessárias referentes às estruturas, instalações, equipamentos e demais materiais empregados na execução do evento;

XXI – Adotar as providências necessárias para que o Rodeio da Barra integre circuito e/ou liga de rodeio profissional, exceto se o evento for realizado diretamente pela Prefeitura.

XXII – Disponibilizar demais itens necessários à execução do evento.

Artigo 6º. Fica a permissionária autorizada a explorar espaços publicitários buscando apoio e patrocínio.

Artigo 7º. Fica a permissionária autorizada a cobrar ingresso para entrada do evento, além de explorar o comércio de produtos da festa, tais como bebidas, comida, camisetas e similares.

Parágrafo Único. Caso o evento seja realizado de forma direta pelo Município, haverá, ainda, cobrança de ingresso de entrada.



Artigo 8º. No mês de realização do Rodeio da Barra, o Parque Permanente de Exposições Tancredo de Almeida Neves não poderá ser usado para eventos da mesma natureza, através da Lei Municipal nº 871, de 26 de janeiro de 2018.

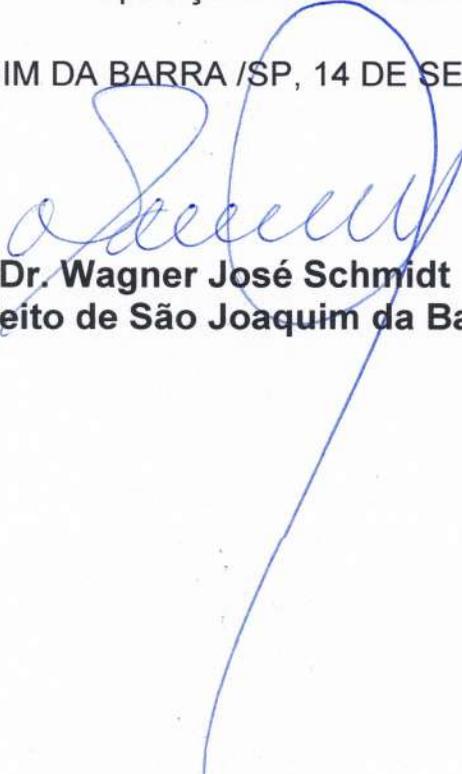
Artigo 9º. A permissionária quando da realização da licitação para aperfeiçoamento da permissão deverá demonstrar que possui experiência previa na realização desse tipo de evento.

Artigo 10. A permissionária responsável pela execução do evento deverá obedecer as regras constantes na lei federal nº 10.519 de 17 de julho de 2002.

Artigo 11. Caso de o evento ser realizado de forma direta pelo Município, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA /SP, 14 DE SETEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra